



ESTADO DA PARAÍBA  
GOVERNO DO ESTADO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

**DESPACHO Nº SUD-DES-2024/20683**

Assunto: Reforma da sede provisória da Sudema (logradouro: Avenida Monsenhor Walfredo Leal, nº: 560, bairro de Tambiá - João Pessoa/PB)

A(o) Comissão Permanente de Licitação,

DOS FATOS

Senhor pregoeiro, A empresa INSTEC- Instalações Técnicas LTDA, apresentou proposta no valor de R\$ 260.550,76 correspondente a 73,86% do valor orçado pela administração.

A Lei nº 14.133/2021 em seu Art. 59, § 4º estabelece que no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Contudo, a supra Lei, apresenta no § 2º do mesmo artigo que a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

Com base nessas informações, foi solicitado diligência pela CPL para que a empresa demonstrasse exequibilidade da execução dos serviços.

Com isso, a empresa apresentou justificativa técnica e solicitou a reconsideração da análise técnica da proposta.

Foram apresentadas todas as composições analíticas dos serviços orçados, bem como justificativas técnicas a respeito composição do preço final da proposta.

Na justificativa, a empresa argumenta que todos os custos inerentes a execução dos serviços foram elencados nas composições analíticas apresentadas na proposta. Outro fato determinante para redução dos custos com a execução dos serviços, seria o fato da empresa possuir grande parte dos insumos para a realização dos serviços em seu estoque.



Assinado com senha por [SUD71143] [SENHA] EMERSON DA SILVA BANDEIRA e [SUD94755] [SENHA] GOLDIE COUTINHO RODRIGUES VÉRÍSSIMO em 23/05/2024 - 12:45hs.  
Documento Nº: 5107241-5390 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5107241-5390>



SUDEDES202420683A



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GOVERNO DO ESTADO**

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Foi informado também que a empresa já possui engenheiro em seu quadro técnico profissional (que seria o próprio sócio da empresa) contratado para a execução dos serviços, com isso seria possível ainda mais a redução de custos já que não teria o custo de arcar com uma nova contratação, e por tanto onerar a execução dos serviços.

Foi argumentando também que pelo porte da empresa, a mesma faz parte do sistema de tributação do simples nacional, que permite a empresa uma carga tributária reduzida em seu faturamento, fato que seria de grande importância para a redução dos custos de um serviço.

Elencados os fatos apresentados pela empresa INSTEC- Instalações Técnicas LTDA, segue meu parecer acerca da análise dos preços ofertados:

**PARECER**

O princípio da economicidade objetiva a minimização dos gastos públicos, sem comprometimento dos padrões de qualidade de um objeto entregue. Ou seja, presa pelo zelo e pelo bem ao erário público, buscando sempre a contratação que seja mais vantajosa para a Administração.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 70, destaca que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta deve ser realizada com base nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas. Dessa forma, a economicidade é um princípio constitucional que deve ser rigorosamente observado nas contratações por todos os agentes públicos. Ele exige um compromisso contínuo dos gestores públicos com a responsabilidade fiscal e a ética na administração dos recursos públicos.

Nos serviços de obras de engenharia esse fator não pode ser diferente. Porém, é importante ressaltar que o padrão de qualidade dos serviços não pode vir a ser comprometido pela baixa dos preços apresentados para execução de uma obra.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GOVERNO DO ESTADO**

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Para que isso não ocorra, o Termo de referência que objetivou este processo licitatório traz em seu 05 que:

"Serão impugnados, pela fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam as condições contratuais."

"Ficará o construtor obrigado a demolir e refazer os trabalhos rejeitados, logo após o recebimento da ordem de serviços correspondente, ficando pôr sua exclusiva conta, as despesas decorrentes desses serviços."

"A empreiteira é responsável pela retirada do local no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da notificação oficial, dos operários e ao todo e qualquer material empregado e rejeitado pela fiscalização."

Ou seja, o termo de referência já apresenta ações com o intuito de prever uma possível deficiência nos materiais instalados, e o mesmo termo já especifica que não serão aceitos por parte da fiscalização de contrato, elencando assim as ações que seriam tomadas caso a qualidade do serviço seja considerada insatisfatória.

Tendo em vista os elementos aqui expostos e o princípio da economicidade pública, opino pela **CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA** apresentada pela empresa INSTEC-Instalações Técnicas LTDA, bem como a continuidade dos trabalhos. SMJ.

João Pessoa, 23 de maio de 2024.



Assinado com senha por [SUD71143] [SENHA] EMERSON DA SILVA BANDEIRA e [SUD94755] [SENHA] GOLDIE COUTINHO RODRIGUES VÉRÍSSIMO em 23/05/2024 - 12:45hs.  
Documento Nº: 5107241-5390 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5107241-5390>





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**GOVERNO DO ESTADO**  
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Emerson da Silva Bandeira  
Engenheiro Civil  
Divisão de Infraestrutura

Goldie Coutinho Rodrigues Veríssimo  
Assessora  
Superintendência



Assinado com senha por [SUD71143] [SENHA] EMERSON DA SILVA BANDEIRA e [SUD94755] [SENHA] GOLDIE COUTINHO RODRIGUES VERÍSSIMO em 23/05/2024 - 12:45hs.  
Documento Nº: 5107241-5390 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5107241-5390>



SUDESA202420683A